



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.377, DE 2026

(Do Sr. Sergio Souza)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o cancelamento gratuito de passagens aéreas em casos de força maior na forma em que especifica.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Sérgio Souza** - MDB/PR

Essa regra, embora represente um avanço inicial na proteção do consumidor, mostra-se insuficiente diante de situações imprevisíveis que podem ocorrer em momento próximo à viagem, como problemas de saúde, acidentes ou mesmo falecimento de familiares.

O projeto de lei ora apresentado busca assegurar ao passageiro a possibilidade de cancelamento gratuito até 12 horas antes do voo, desde que comprovado motivo de força maior. Trata-se de medida que confere maior efetividade ao direito do consumidor ao mesmo tempo que condiciona tal direito à exigência de comprovação documental ao fim de coibir abusos para garantir o equilíbrio entre a proteção ao passageiro e a sustentabilidade das companhias aéreas.

Portanto, a alteração proposta representa um avanço significativo na defesa do consumidor brasileiro, ao ampliar a proteção em casos legítimos de força maior, sem comprometer a estabilidade econômica das empresas aéreas, e promovendo maior equilíbrio contratual no transporte aéreo.

Sala de Sessões, 24 de março de 2026.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

Apresentação: 24/03/2026 19:05:49.780 - Mesa

PL n.1377/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mfr.leg.br/verificadassinatura> ou <https://camara.leg.br/legis/assina>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Souza



* C D 2 6 5 0 2 8 9 7 0 4 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1986**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198612-19:7565>**FIM DO DOCUMENTO**